



AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 045/2026.

INTERESSADO: Jeísse de Araújo Ximenes.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Carlota Bonfim, nº 2101, Condomínio Morada dos Pássaros, Casa 63, Bairro Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 002.000.000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

FONE: 91.000.000

PROCESSO Nº: 001531/2026-14.

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Av. José Augusto Loureiro, S/N, Condomínio Alphaville Manaus 2, Lote 04, Qd E-2, Ponta Negra, Manaus.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Local de soltura dos animais: mata adjacente ao local de supressão vegetal. Animais que necessitam de atendimento médico-veterinário serão destinados a Takatani Clínica Veterinária, localizada na Av. Nathan Lemos Xavier de Albuquerque, Novo Aleixo, Manaus e informados no Relatório de Resgate da Fauna Silvestre.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Tazianne Barros Barreto	Bióloga	CRBio nº 90207/06 - D	150.88
Naylana Melo de Souza	Bióloga	CRBio nº: 119690-06 - D	872.8
Leonardo Souji Maeda	Médico Veterinário	CRMV-AM: 1852	---

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus - AM, 28 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Fêroza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 7 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 045/2026

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de melipolíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.